



Câmara Municipal de Brejetuba

PARECER JURÍDICO

EMENTA: PROJETO DE LEI Nº 0369/2025, QUE DENOMINA “DAVI FRANCISCO MACHADO”, A QUADRA POLIESPORTIVA, CONSTRUÍDA NO CENTRO DE EVENTOS CAFEZÃO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE BREJETUBA-ES.

Assunto: Análise jurídica do Projeto de Lei nº 0369/2025 – Denominação da quadra poliesportiva do Centro de Eventos Cafezão como "Davi Francisco Machado"

Interessado: Câmara Municipal de Brejetuba/ES

Autor do Projeto: Vereador Josafá da Silva Celírio

Processo: 0355/2025

I – RELATÓRIO

O presente parecer jurídico tem por objeto a análise do Projeto de Lei nº 0369/2025, de iniciativa do Vereador Josafá da Silva Celírio, que propõe a denominação da quadra poliesportiva construída no Centro de Eventos Cafezão, no Município de Brejetuba/ES, com o nome de “**Davi Francisco Machado**”.

A proposta legislativa foi encaminhada a esta Procuradoria Jurídica pela Secretaria da Câmara Municipal, para análise quanto à sua **legalidade, constitucionalidade e juridicidade**, conforme preceitua a boa técnica legislativa e os princípios que regem o processo legislativo no âmbito municipal.

II – DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

A denominação de próprios, vias e logradouros públicos é matéria de competência **legítima do Poder Legislativo Municipal**, nos termos do artigo 20, inciso XV da **Lei Orgânica Municipal de Brejetuba**, que dispõe:



Câmara Municipal de Brejetuba

Art. 20 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

XV – Denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Assim, verifica-se que a proposta está inserida no **âmbito da competência legislativa municipal**, e a iniciativa parlamentar se mostra plenamente legítima, não havendo reserva de iniciativa ao Poder Executivo para esse tipo de matéria.

No plano constitucional, inexistente vedação à iniciativa parlamentar para esse tipo de proposição, conforme dispõe o art. 61, §1º da **Constituição Federal**, que delimita as matérias de iniciativa privativa do Chefe do Executivo – o que **não abrange a matéria ora tratada**.

Portanto, sob o prisma da **iniciativa e da competência**, o projeto de lei encontra-se em conformidade com o ordenamento jurídico.

III – DA FINALIDADE PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL

A justificativa anexa ao projeto revela que a homenagem se destina à memória de **Davi Francisco Machado**, figura de relevante expressão comunitária no município de Brejetuba, cujos feitos, dedicação à coletividade e legado de atuação no esporte e cidadania foram amplamente reconhecidos pela população local.

A iniciativa de denominar espaços públicos em homenagem a cidadãos que contribuíram significativamente com o desenvolvimento social e cultural do município **encontra respaldo nos princípios da valorização da memória histórica e no reconhecimento da atuação comunitária**, revelando nítido interesse público.

Além disso, a prática está em conformidade com os princípios da moralidade, impessoalidade e finalidade pública, **não se tratando de promoção pessoal indevida**, mas sim de justo reconhecimento a um cidadão falecido que deixou legado comunitário.



Câmara Municipal de Brejetuba

IV – DO QUÓRUM DE APROVAÇÃO

Nos termos do artigo 33 da **Lei Orgânica Municipal de Brejetuba/ES**, a aprovação de projeto de lei como o presente **depende de maioria simples dos membros da Câmara Municipal**, salvo disposição legal em contrário, o que não se verifica no caso em análise.

Art. 33 – Salvo disposição em contrário desta Lei Orgânica, as deliberações da Câmara Municipal serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

Assim, para sua aprovação, é necessário o voto favorável da maioria simples dos vereadores presentes à sessão, desde que haja quórum de instalação (maioria absoluta dos membros da Casa).

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica **manifesta-se favoravelmente à tramitação e aprovação** do Projeto de Lei nº 0369/2025, por se encontrar em consonância com a legislação municipal, a Constituição Federal, os princípios da Administração Pública e o processo legislativo previsto na Lei Orgânica Municipal, inclusive quanto ao quórum de aprovação.

É o parecer. Encaminhe-se ao trâmite regimental.

Brejetuba/ES, 15 de julho de 2025.

Joadir Dttmann
Procurador

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

6MY

6RM

JJK

V3X